

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

Órgão promotor	Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Sistema eletrônico	https://www.licitacaobgrpi.com.br/
Critério de julgamento	Menor preço global
Valor estimado	R\$ 7.063,34 (sete mil e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Data e horário final para recebimento das propostas	25 de setembro de 2026, 09:00h (nove horas)
Fase de lances	09:01h às 15:01h, horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.178/0001-80, por intermédio do Agente de Contratação formalmente designado, torna público que realizará dispensa de licitação na forma eletrônica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com critério de julgamento pelo menor preço global, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, quando aplicável; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024; e nas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À AMBULÂNCIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, COBERTURAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A contratação corresponde a item único e será julgada pelo menor preço global, desde que a proposta atenda integralmente às condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.3. A descrição detalhada do veículo e das coberturas consta do Anexo II.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar entidades autorizadas a pactuar contratos de seguro e a operar no ramo pertinente, nos termos do art. 2º da Lei nº 15.040/2024 e da regulamentação da SUSEP, que atendam às condições deste Edital e estejam previamente cadastradas no sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

2.2. O fornecedor responde por todas as transações realizadas em seu nome no sistema, inclusive por seu representante, e deverá acompanhar as mensagens e os atos do procedimento.

- 2.3. Não poderão participar ou ser contratadas as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as que estejam impedidas em razão de sanção vigente ou as que não possuam autorização regulatória compatível com o objeto.
- 2.4. A vedação decorrente de sanção observará seus limites subjetivos, territoriais e temporais, conforme os arts. 156, §§ 4º e 5º, e 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. Não será admitida a participação em consórcio, porque o objeto consiste em uma única apólice, de baixa complexidade operacional e valor reduzido, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades empresariais.
- 2.6. Será admitida a participação de sociedade cooperativa de seguros ou de outra entidade legalmente habilitada, desde que sua autorização perante a SUSEP abranja a operação objeto desta contratação e sejam atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.7. A participação implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico até a data e o horário indicados no preâmbulo.
- 3.2. A proposta deverá conter: identificação da entidade seguradora; CNPJ; número de registro ou autorização na SUSEP; preço global do prêmio; prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; declaração de atendimento integral às coberturas, limites e franquias; e identificação do representante responsável.
- 3.3. O preço deverá compreender todos os tributos, encargos, custos de emissão, assistência, regulação de sinistros, serviços previstos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
- 3.4. As especificações e o preço ofertados vinculam o proponente. Não será admitida alteração que majore o preço após o encerramento da fase de lances.
- 3.5. No cadastramento, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que: inexistente fato impeditivo; atende aos requisitos de habilitação; conhece e aceita o Edital; assume responsabilidade pelas transações; cumpre as regras de reserva de cargos previstas em lei; não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição; e, quando for o caso, está enquadrado como ME ou EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. A falsidade de declaração sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A sessão será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário definidos no preâmbulo. O período de lances será contínuo e não inferior a 6 (seis) nem superior a 10 (dez) horas, conforme o art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável ao procedimento municipal.
- 4.2. Os lances serão públicos, sucessivos e enviados exclusivamente pelo sistema, pelo valor global da apólice.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais), inclusive em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 4.4. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor que não apresentar lance concorrerá com o valor da proposta inicial.
- 4.6. Durante a etapa competitiva, o sistema informará o menor valor registrado, sem identificar o fornecedor.
- 4.7. A etapa será encerrada automaticamente no horário definido. Falha técnica que comprometa a disputa poderá ensejar suspensão e reagendamento, mediante decisão motivada e comunicação no sistema.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Encerrados os lances, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo de R\$ 7.063,34 (sete mil e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- 5.2. Se o preço permanecer acima do valor máximo, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas. Frustrada a negociação, examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 5.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar a proposta ajustada ao último lance, acompanhada da planilha de coberturas e franquias, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada no sistema eletrônico antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo Agente de Contratação.
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham vício insanável; contrariem especificações essenciais; apresentem preço acima do máximo após negociação; não demonstrem exequibilidade quando solicitado; ou ofereçam cobertura, limite ou condição inferior ao exigido.
- 5.5. A inexecutabilidade não será presumida exclusivamente pela redução percentual em relação ao orçamento. Havendo indícios concretos, será realizada diligência, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, assegurada oportunidade para comprovação da viabilidade do preço.
- 5.6. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço, mediante decisão fundamentada registrada em ata.
- 5.7. A área técnica poderá ser consultada para verificar a conformidade da proposta e das condições gerais do seguro.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Aceita a proposta, serão exigidos do fornecedor os documentos do Anexo I.
- 6.2. A Administração verificará a existência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, CNEP e cadastro mantido pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outras consultas legalmente cabíveis.
- 6.3. Documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas poderão ser solicitados em diligência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data de abertura, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar as condições exigidas. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente.

7. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídos o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação e autorização da contratação, conforme os arts. 71 e 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o responsável às consequências previstas no art. 90, § 5º, e no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A cobertura securitária terá vigência ininterrupta de 12 (doze) meses, contados da data e hora expressamente indicadas na apólice, vedada a interrupção por simples encerramento do exercício financeiro.

7.5. A divulgação do contrato no PNCP deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e constitui condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados e o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º.

8.4. As multas serão aplicadas segundo a dosimetria prevista na minuta contratual e poderão ser cumuladas com outras sanções, nos termos do art. 156, §§ 3º e 7º.

8.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo máximo estabelecidos no art. 156, § 4º; a declaração de inidoneidade observará o art. 156, §§ 5º e 6º.

8.6. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano, conforme o art. 156, § 9º.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial, no sistema eletrônico e no PNCP, observada a antecedência mínima do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável.

9.2. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Edital; fixar prazo para saneamento de propostas ou documentos, quando juridicamente possível; ou adotar as providências admitidas pelo art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, com decisão motivada e comprovação da vantajosidade.

9.3. Os horários observarão o horário de Brasília.

- 9.4. Erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados por decisão fundamentada, registrada em ata.
- 9.5. Em caso de divergência, a Administração suspenderá o procedimento para saneamento e, se a alteração afetar a formulação das propostas, republicará o instrumento e reabrirá o prazo.
- 9.6. A sessão será registrada em ata e disponibilizada no sistema.
- 9.7. Integram este Edital: Anexo I - Documentação para Habilitação; Anexo II - Termo de Referência; e Anexo III - Minuta do Contrato.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede.
- 1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível.
- 1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.
- 1.4. Filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente do local onde opera, com averbação no registro da sede.
- 1.5. Entidade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentos exigidos pela legislação aplicável e representação legal no Brasil.
- 1.6. Os documentos deverão incluir as alterações ou a consolidação vigente.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no CNPJ.
- 2.2. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.
- 2.3. Certificado de regularidade do FGTS.
- 2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível e pertinente ao ramo de atividade.
- 2.6. Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede, no que for pertinente à atividade.
- 2.7. Quando houver isenção ou não incidência, documento oficial ou declaração idônea que comprove a condição.

3. Qualificação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede;

4. Qualificação técnica e regulatória

- 4.1. Certidão de licenciamentos ou documento equivalente, emitido ou verificável no sistema oficial da SUSEP, comprovando que a entidade está autorizada e ativa para pactuar contrato de seguro e operar no segmento pertinente, conforme o art. 2º da Lei nº 15.040/2024 e o art. 74 do Decreto-Lei nº 73/1966.
- 4.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência na prestação de seguro veicular. Não será exigido quantitativo mínimo superior ao objeto, limitação temporal ou local específica.

- 4.3. A Administração poderá confirmar a autenticidade do atestado e, diante de dúvida objetiva, solicitar contrato, apólice, nota fiscal ou declaração do emitente em diligência.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

- 1.1. Contratação de entidade seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de seguro veicular, pelo período de 12 (doze) meses, para a ambulância oficial abaixo identificada.

Marca/modelo/versão	RENAULT/MASTER GREEN AM2
Ano/modelo	2024/2025
Placa	RSR6C67
RENAVAM	01435264093
Chassi	93YF62003SJ925969
Motor	M9T7C04C230658
Combustível/potência	Diesel / 136 CV
Cilindrada	2.999 cm ³
Espécie/tipo/carroceria	Especial/Caminhonete/Ambulância
CMT/PBT/capacidade	6,0 t / 3,5 t / 1,27 t

- 1.2. Unidade: 1 (uma) apólice. Valor máximo estimado: R\$ 7.063,34.
- 1.3. O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ambulância é utilizada no atendimento e transporte de pacientes, inclusive em deslocamentos urbanos e rodoviários de urgência e emergência. A cobertura securitária reduz a exposição do erário a despesas imprevisíveis decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e acidentes envolvendo passageiros.
- 2.2. A contratação protege o patrimônio público e favorece a continuidade do serviço de saúde, pois eventual sinistro sem cobertura poderá retirar o veículo de operação e gerar custos elevados de reparação, reposição ou indenização.
- 2.3. O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é possível porque o valor estimado de R\$ 7.063,34 é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. O processo deverá demonstrar, conforme o art. 75, § 1º, que o somatório anual da unidade gestora e dos objetos de mesma natureza não caracteriza fracionamento indevido.

2.4. O processo deverá conter os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa da despesa, compatibilidade orçamentária, pareceres cabíveis, comprovação da habilitação, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

3. COBERTURAS, LIMITES, FRANQUIAS E CONDIÇÕES DO SEGURO

3.1. O seguro veicular deverá contemplar, durante toda a vigência da apólice, no mínimo, as seguintes coberturas, limites, franquias e condições:

Cobertura ou serviço	Limite mínimo	Franquia máxima	Condição mínima
Casco: colisão, abaloamento, capotamento, queda, incêndio, explosão, roubo e furto	100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro	R\$ 18.080,35	Cobertura abrangente, pelo valor de mercado referenciado. A franquia será aplicada somente nos casos de perda parcial em que seja contratualmente cabível
Danos materiais causados a terceiros – DMT	R\$ 100.000,00 por ocorrência	Sem franquia	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V
Danos corporais causados a terceiros – DCT	R\$ 100.000,00 por ocorrência	Sem franquia	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V
Danos morais causados a terceiros	R\$ 10.000,00 por ocorrência	Sem franquia	Cobertura adicional vinculada à Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos
Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: morte	R\$ 10.000,00 por passageiro	Sem franquia	Cobertura para todos os ocupantes, limitada à capacidade oficial do veículo
Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: invalidez permanente total ou parcial	R\$ 10.000,00 por passageiro	Sem franquia	Cobertura para todos os ocupantes, limitada à capacidade oficial do veículo
Despesas médico-hospitalares – DMH	R\$ 10.000,00 por passageiro	Sem franquia	Cobertura de despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente envolvendo os ocupantes do veículo segurado
Para-brisa e vidro traseiro	Cobertura obrigatória, sem exigência de LMI ou IS específico	R\$ 750,00 por peça ou acionamento	Reparo ou substituição conforme as condições do produto registrado perante a SUSEP
Vidros laterais	Cobertura obrigatória, sem exigência de LMI ou IS específico	R\$ 750,00 por peça ou acionamento	Reparo ou substituição conforme as condições do produto registrado perante a SUSEP
Retrovisores	Cobertura obrigatória, sem exigência de LMI ou IS específico	R\$ 750,00 por peça ou acionamento	Reparo ou substituição conforme as condições do produto registrado perante a SUSEP
Faróis e lanternas	Cobertura obrigatória, sem exigência de LMI ou IS específico	R\$ 750,00 por peça ou acionamento	Reparo ou substituição conforme as condições do produto registrado perante a SUSEP

Assistência 24 horas	Durante toda a vigência da apólice	Sem franquia	Atendimento ao veículo e aos seus ocupantes em todo o território nacional
Guincho por pane ou sinistro	Sem limite de quilometragem	Sem franquia	Até 3 (três) acionamentos durante a vigência da apólice
Transporte por táxi	Incluído na assistência 24 horas	Sem franquia	Disponibilização conforme as condições gerais do produto registrado perante a SUSEP

3.2. A cobertura securitária terá vigência ininterrupta de 12 (doze) meses, contados da data e hora expressamente indicadas na apólice.

3.3. Todas as coberturas deverão abranger o território nacional e considerar expressamente a utilização do veículo como ambulância oficial destinada ao atendimento e transporte de pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência.

3.4. Não será admitida exclusão, restrição ou recusa de cobertura motivada exclusivamente pela propriedade pública do veículo ou por sua utilização regular como ambulância oficial, desde que essa utilização tenha sido expressamente informada à seguradora.

3.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, planilha contendo, no mínimo:

- a) identificação de todas as coberturas oferecidas;
- b) limites máximos de indenização ou capitais segurados;
- c) valores das franquias aplicáveis;
- d) quantidade máxima de acionamentos, quando houver;
- e) condições do serviço de guincho;
- f) condições do transporte por táxi;
- g) serviços incluídos na assistência 24 horas;
- h) hipóteses de reparo ou substituição de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- i) exclusões e restrições do produto ofertado.

3.6. As franquias ofertadas não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no quadro do item 3.1.

3.7. A cobrança de franquia será admitida exclusivamente nas hipóteses previstas na apólice e nas condições do produto registrado perante a SUSEP, respeitados os valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. Não haverá cobrança de franquia nos casos de indenização integral do casco, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, danos morais, morte ou invalidez de passageiros e despesas médico-hospitalares, ressalvada disposição legal ou regulatória obrigatória em sentido contrário.

3.9. Para as coberturas de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, retrovisores, faróis e lanternas, não será exigida a indicação de Limite Máximo de Indenização – LMI ou de Importância Segurada – IS específica.

3.10. A ausência de LMI ou IS específico na apólice para os componentes relacionados no item anterior não caracterizará descumprimento contratual, desde que a proposta comercial, as condições particulares, o certificado, a declaração da seguradora ou outro documento integrante da contratação demonstre expressamente a inclusão dessas coberturas.

3.11. A proposta deverá ser acompanhada das condições gerais, especiais ou particulares do seguro, ou de documento equivalente, que permita à Administração verificar as coberturas, franquias, limites, quantidade de acionamentos, serviços de assistência e exclusões do produto ofertado.

3.12. Será desclassificada a proposta que:

- a) não contemple alguma das coberturas mínimas exigidas;
- b) apresente limite de indenização inferior ao estabelecido;
- c) apresente franquia superior ao valor máximo permitido;
- d) contenha exclusão incompatível com a utilização do veículo como ambulância oficial;
- e) não permita a verificação objetiva das coberturas e condições oferecidas.

3.13. O serviço de guincho deverá ser disponibilizado tanto em caso de pane quanto de sinistro, sem limite de quilometragem, observado o máximo de 3 (três) acionamentos durante a vigência da apólice.

3.14. Na hipótese de falta de combustível, será admitida a disponibilização de guincho para remoção do veículo, não sendo exigido o transporte ou fornecimento de combustível em recipientes.

3.15. A assistência 24 horas não precisará contemplar serviço de remoção hospitalar ou atendimento médico aos passageiros, sem prejuízo das coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP e de Despesas Médico-Hospitalares – DMH.

3.16. Não constituem exigências mínimas desta contratação:

- a) disponibilização de carro reserva;
- b) transporte ou fornecimento de combustível;
- c) serviço de remoção hospitalar pela seguradora;

d) cobertura separada para equipamentos médicos móveis, materiais de consumo e objetos transportados no interior da ambulância;

e) importância segurada específica para equipamentos ou adaptações que não tenham sido previamente identificados e avaliados pela Administração.

3.17. A indenização integral do casco corresponderá a 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, observadas as disposições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

3.18. A apólice e seus documentos complementares deverão reproduzir integralmente as coberturas, os limites, as franquias e as condições constantes da proposta aceita pela Administração.

3.19. Qualquer divergência entre a proposta aceita e a apólice emitida deverá ser corrigida pela contratada, mediante endosso e sem custo adicional para a contratante.

3.20. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão, nesta ordem: o Edital e o Termo de Referência; a proposta aceita; as condições particulares e os endossos; e as condições gerais do produto. A aplicação dessa ordem deverá respeitar a Lei nº 15.040/2024 e a regulamentação do CNSP e da SUSEP, não podendo resultar na imposição de cobertura legal ou tecnicamente incompatível com o produto regularmente registrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá estar autorizada e ativa perante a SUSEP e manter essa condição durante toda a vigência.

4.2. A apólice e as condições gerais deverão corresponder ao produto registrado perante a SUSEP e não poderão restringir as coberturas mínimas contratadas.

4.3. É vedada a oferta de mera proteção veicular, rateio mutualista ou produto não autorizado como seguro, salvo se a entidade estiver regularmente autorizada pela SUSEP para pactuar o contrato proposto, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá emitir e encaminhar eletronicamente a apólice, as condições gerais, o cartão do segurado e os canais de assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato. Quando necessário para assegurar o início imediato da cobertura, deverá emitir certificado, endosso, proposta protocolada ou outro documento provisório com eficácia securitária até a emissão definitiva da apólice.

5.2. Quando necessário para impedir descontinuidade de cobertura, a contratada emitirá certificado, endosso ou documento provisório com eficácia imediata, até a emissão definitiva da apólice.

5.3. A cobertura terá início e término nas datas e horas indicadas na apólice e permanecerá ativa por 12 (doze) meses.

5.4. Qualquer erro na apólice será corrigido por endosso, sem custo adicional, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação.

5.5. A contratada manterá atendimento 24 horas e canal para comunicação e acompanhamento de sinistros.

6. REGULAÇÃO E ATENDIMENTO DE SINISTROS

- 6.1. A contratada observará os prazos, deveres de informação e procedimentos estabelecidos na Lei nº 15.040/2024 e na regulamentação do CNSP e da SUSEP.
- 6.2. O Município comunicará o sinistro e fornecerá os documentos razoavelmente necessários. Exigências adicionais deverão ser justificadas e limitadas ao necessário à regulação.
- 6.3. A negativa total ou parcial de cobertura deverá ser formal, específica e fundamentada nas condições contratadas e na legislação aplicável.

7. RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da apólice e o definitivo após conferência da identificação do veículo, vigência, coberturas, limites e franquias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, conforme os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da contratada.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O prêmio será pago em parcela única, no valor contratado, após a emissão, conferência e aceitação da apólice e o início efetivo da cobertura, mediante apresentação de nota fiscal ou de outro documento de cobrança idôneo, após o atesto do fiscal.
- 8.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.
- 8.3. A retenção tributária observará a legislação vigente.
- 8.4. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período, sem prejuízo dos encargos legalmente cabíveis.

9. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 9.1. O valor máximo estimado é de R\$ 7.063,34, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos, elaboradas nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 9.2. O valor estimado não obriga a Administração a contratar proposta superior nem substitui a análise de vantajosidade.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A seleção ocorrerá por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Emitir e manter a apólice nas condições contratadas durante toda a vigência.
- 11.2. Prestar assistência 24 horas e atender os sinistros conforme a lei, a regulamentação e a apólice.
- 11.3. Corrigir, por endosso e sem ônus, erros imputáveis à emissão da apólice.
- 11.4. Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a cobertura ou sua autorização regulatória.
- 11.5. Manter as condições de habilitação e a autorização da SUSEP.
- 11.6. Responder pelos danos decorrentes de inadimplemento e cumprir as determinações legítimas da fiscalização.
- 11.7. Fornecer ao gestor e ao fiscal todas as informações necessárias ao acompanhamento do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer as informações corretas sobre o veículo, sua utilização e os riscos declarados.
- 12.2. Comunicar sinistros e cooperar com a regulação, fornecendo documentos necessários.
- 12.3. Designar gestor e fiscal, conferir a apólice e registrar as ocorrências.
- 12.4. Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratadas.
- 12.5. Notificar a contratada sobre inconsistências e assegurar contraditório antes da aplicação de sanções.

13. SANÇÕES

- 13.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a dosimetria da multa contratual.

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e a cobertura terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data e hora indicadas na apólice. Se as datas não coincidirem, o contrato permanecerá vigente pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações relacionadas ao período coberto.
- 14.2. Eventual prorrogação dependerá dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, de justificativa de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse das partes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

16. PARCELAMENTO

- 16.1. O objeto não será parcelado porque corresponde a uma única apólice para um único veículo. A divisão das coberturas entre diferentes contratadas comprometeria a gestão do risco, a regulação de sinistros e a definição de responsabilidade, sem vantagem econômica demonstrada.

17. CONCLUSÃO

17.1. A contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, tendo em vista a proteção do patrimônio municipal e a continuidade dos serviços de atendimento e transporte de pacientes. A contratação fica condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à instrução integral do processo com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026 | PROCESSO Nº 166/2026 | DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2026

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, nº 2222, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, doravante CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [PREENCHER], com sede em [PREENCHER], representada por [PREENCHER], doravante CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 049/2026, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 15.040/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULÂNCIA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES E COBERTURAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta da CONTRATADA e a apólice.
- 1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta, a apólice, suas condições gerais e os endossos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO E REGIME JURÍDICO

- 2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o processo instruído conforme seu art. 72.
- 2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024, o Decreto-Lei nº 73/1966, a regulamentação do CNSP e da SUSEP e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor global do prêmio é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que inclui todos os tributos, encargos, serviços e despesas necessários à execução.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, após emissão, conferência e aceitação da apólice e início da cobertura, em até 30 (trinta) dias da liquidação regular da despesa.
- 4.2. A nota fiscal ou o documento de cobrança deverá ser apresentado com a comprovação de regularidade exigida e será submetido ao atesto do fiscal.
- 4.3. A Administração poderá glosar apenas a parcela controvertida, mediante motivação, pagando a parte incontroversa.
- 4.4. O atraso imputável à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1. O preço será fixo e irreajustável durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Em eventual prorrogação que ultrapasse o interregno anual, o reajuste observará o IPCA acumulado, contado da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas do mercado securitário legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E COBERTURA

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.
- 6.2. A cobertura securitária terá vigência ininterrupta de 12 (doze) meses, contados da data e hora indicadas na apólice. Se o início da cobertura ocorrer após a assinatura, o Contrato permanecerá vigente até o cumprimento das obrigações relacionadas ao período coberto.
- 6.3. Eventual prorrogação dependerá do atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

- 7.1. ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA emitirá a apólice e os documentos acessórios em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço ou assinatura.
- 8.2. A apólice deverá reproduzir as coberturas, limites e franquias contratados. Divergências serão corrigidas por endosso em até 2 (dois) dias úteis da notificação, sem ônus.
- 8.3. A assistência e a regulação de sinistros observarão a Lei nº 15.040/2024, a regulamentação aplicável e as condições mais favoráveis contratadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no item 11 do Termo de Referência, especialmente manter a cobertura, atender sinistros, prestar assistência, corrigir a apólice e conservar sua autorização perante a SUSEP.
- 9.2. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no item 12 do Termo de Referência, especialmente prestar informações verdadeiras sobre o risco, comunicar sinistros, fiscalizar e pagar o prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 11.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156.
- 11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global por dia de atraso injustificado na emissão ou correção da apólice, limitada a 10% (dez por cento).
- 11.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial sem grave dano; 20% (vinte por cento) sobre o valor global na inexecução parcial com grave dano; e 30% (trinta por cento) sobre o valor global na inexecução total, observados o mínimo e o máximo do art. 156, § 3º.
- 11.5. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções e não afastam a reparação integral do dano.
- 11.6. A aplicação, cobrança e compensação observarão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, contraditório quando cabível e preservação dos direitos decorrentes de sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES E ENDOSSOS

- 13.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Ajustes na apólice serão formalizados por endosso e não poderão reduzir cobertura sem prévia formalização administrativa e fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

- 14.1. A CONTRATANTE divulgará o Contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 15.040/2024, a regulamentação securitária e as demais normas indicadas na Cláusula Segunda, preservado o contraditório quando a decisão afetar direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro - PI para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, xxxxxxxx.

JOSÉ LUIS SOUSA
CONTRATANTE - Prefeito Municipal

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____